

PROJETO DE LEI Nº 54/2016

Dispõe sobre a implantação do Selo Amigo do Idoso, a ser concedido a entidades e empresas que contribuam para a implantação de políticas públicas para o Idoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º- Fica instituído o Selo Amigo do Idoso nos serviços de atendimento a idosos no município de Sorocaba.

Art. 2º -O Selo Amigo do Idoso destina-se a avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades que atendem idosos nas modalidades casas de repouso, asilos, centro de convivência, casas lares, oficinas abrigadas, bem como órgãos, Ong's e empresas que oferecem serviços e/ou produtos aos idosos, bem como reconhecer as entidades e empresas que contribuam para a implementação de políticas públicas para a pessoa idosa de Sorocaba.

Art. 3º - Farão jus ao Selo Amigo do Idoso as entidades que primarem no atendimento a idosos, garantindo-lhes condições de segurança, higiene e saúde, além de desenvolverem atividades físicas, laboratoriais, recreativas, culturais e associativas, além das entidades e empresas que contribuam para a implementação de políticas para a pessoa idosa de Sorocaba.

Art. 4º -As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 2016.

José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Este projeto tem como objetivo promover um "envelhecimento ativo", ou seja, oferecer à população com mais de 60 anos a oportunidade de ter saúde física e mental, consumir arte e cultura, autorrealização e dignidade e assistências dentre outros.

Para envolver os diversos setores da sociedade, o Selo Amigo do Idoso, certificará as modalidades descritas neste projeto.

Esse perfil populacional pede ações integradas para garantir e fortalecer sua importância na sociedade.

Para o que solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 2016.

José Crespo
Vereador